



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020
DISPENSA Nº 001/2020

CONTRATO Nº 293/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARPINA ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E A
EMPRESA CÂMARA AMBIENTAL EIRELI EPP.**

Aos 20 de janeiro de 2020, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA, Estado de Pernambuco**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.097.342/0001-98, com sede à na Praça São José, 95 – São José - Carpina – PE, CEP: 55.815-040, neste ato representado por sua Secretária de Obras e Infraestrutura o Sr. **PAULO RIBEIRO DE LEMOS FILHO**, brasileiro, engenheiro civil, residente e domiciliada na cidade de Carpina, Pernambuco, portador do RG nº. 8.406.658, SDS-PE, CPF Nº 096.787.654-03, doravante denominado e como **CONTRATADA**, a empresa **CÂMARA AMBIENTAL EIRELI EPP**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **40.829.988/0001-10**, com sede na Estrada de Aldeia, 3157, sala 113, Tabatinga, Camaragibe (PE), CEP: 54.757.037, neste ato legalmente representado pelo Sr. **LUIZ HENRIQUE BANDEIRA BARBOZA**, CPF nº 126.759.894-87, RG nº 1215470 SDS-PE, residente e domiciliado na Estrada de Aldeia, s/n – Aldeia – Camaragibe (PE), CEP: 54.786-001, com fulcro no Processo Licitatório nº 001/2020 realizado por **DISPENSA nº 001/2020**, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constituiu objeto do presente acordo a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de limpeza urbana no Município de Carpina, conforme especificações contidas no conjunto de planilhas apenas ao presente Processo Licitatório, os quais integram este acordo para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único - O objeto deste acordo compreende a execução dos serviços a seguir relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.
1	Varrição manual de vias urbanas pavimentadas	2.199,86	Km
2	Coleta regular manual de resíduos sólidos domiciliares e comerciais		
2.1	Equipe de coleta diurna	4,00	equipe
2.2	Equipe de coleta noturna	1,00	equipe



2.3	Equipe reserva	1,00	equipe
3	Coleta de resíduos inertes ou volumosos	2,00	equipe
4	Coleta de resíduos de podaço	1,00	equipe
5	Capinação e raspagem de vias pavimentadas	15,58	Km
6	Pintura de meio-fio	15,58	Km
7	Equipe de serviços diversos	1,00	equipe
8	Locação de trator de esteiras 140 hp	208,00	horas
9	Locação de retroescavadeira	416,00	horas
10	Administração local	1,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente acordo será de 90 (**noventa**) dias, contado a partir da expedição da Ordem de Serviço, período necessário ao atendimento da situação emergencial instalada, podendo ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, consoante disposto no inciso IV, do art. 24, da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes ou até a autuação/conclusão de processo definitivo, em modalidade adequada, consoante disposto no inciso IV, do art. 24, da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Após a assinatura do contrato, a Contratada terá o prazo de 03 (três) dias para providenciar os equipamentos e instalações necessárias à execução dos serviços. No final deste prazo, a fiscalização da Secretaria de Obras e Infraestrutura procederá visita para constatar "in loco" o atendimento integral às condições aqui colocadas. Este prazo não será prorrogado em nenhuma hipótese, e, em caso de haver constatação de a Contratada não dispor de todos os itens exigidos no Projeto Básico, o contrato será rescindido imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à prestação dos serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal estimado de R\$ 561.096,30 (quinhentos e sessenta e um mil, noventa e seis reais e trinta centavos), perfazendo o valor estimado total de R\$ 1.683.288,89 (um milhão, seiscentos e oitenta e três mil duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Varição manual de vias urbanas pavimentadas	2.199,86	Km	87,10	191.607,81
2	Coleta regular manual de resíduos sólidos domiciliares e comerciais				
2.1	Equipe de coleta diurna	4,00	equipe	32.078,17	128.312,68



2.2	Equipe de coleta noturna	1,00	equipe	24.810,49	24.810,49
2.3	Equipe reserva	1,00	equipe	25.065,33	25.065,33
3	Coleta de resíduos inertes ou volumosos	2,00	equipe	22.973,57	45.947,14
4	Coleta de resíduos de poda	1,00	equipe	22.285,15	22.285,15
5	Capinação e raspagem de vias pavimentadas	15,58	Km	1.764,53	27.491,38
6	Pintura de meio-fio	15,58	Km	343,85	5.357,18
7	Equipe de serviços diversos	1,00	equipe	24.045,71	24.045,71
8	Locação de trator de esteiras 140 hp	208,00	horas	90,00	18.720,00
9	Locação de retroescavadeira	416,00	horas	60,00	24.960,00
10	Administração local	1,00		22.493,43	22.493,43
	Total Mensal				561.096,30
	Valor Total (3 meses)				1.683.288,89

§ 1º - O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com as medições mensais realizadas pelo Contratante, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada.

§ 2º - O Contratante efetuará o pagamento das mencionadas faturas até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do parecer favorável da Fiscalização.

§ 3º - O pagamento só será efetuado após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I – Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução dos serviços objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

II – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e,

III – Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução dos serviços objeto deste Contrato, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

IV – Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal;

V - CNDT – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

§ 4º - Nos casos em que os serviços excedentes ultrapassarem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pelo Prefeito de Carpina, obedecido o limite estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



§ 5º - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo Município de Carpina quando previamente justificados pela fiscalização, e aceita a justificativa pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, a seu exclusivo critério.

I – Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela de órgãos oficiais, para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI médio da Contratada, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93. Na ausência desses preços na Tabela de órgãos oficiais, o Contratante fará a composição dos mesmos, incidindo sobre eles o BDI médio da Contratada.

§ 6º - As faturas referentes aos serviços executados e os reajustes, se houver, serão encaminhadas a Secretaria de Obras e Infraestrutura para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os boletins de medição emitidos pela fiscalização e aprovados pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, após o que será procedido o pagamento.

§ 7º - Quando do pagamento, o Contratante efetuará a retenção sobre o valor bruto dos serviços executados contidos na nota fiscal, fatura ou recibo e recolherá essa contribuição em nome da Contratada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Obras e Infraestrutura
Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 04 – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura
Fonte do Recurso: 1545203252.254
Natureza das despesas: 33.90.39.00
Código reduzido: 363

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 e no Edital caberá, ainda, à **Contratada**:



§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 3º - A **Contratada** obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

§ 4º - Obriga-se, ainda, a Contratada a comprar e manter livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo **Contratante** reclamações ali não registradas.

§ 5º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 6º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto deste acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§ 7º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

§ 8º - Cumprir as normas legais regulamentares e administrativas, aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os EPI's necessários ao bom desenvolvimento das atividades, inclusive com o pagamento de periculosidade, quando houver.

§ 9º - É obrigação da Contratada executar os serviços obedecendo as normas técnicas, especificações e demais elementos que integram o presente acordo. Somente será procedente a realização de alterações nas especificações, após a autorização e aprovação prévia, por escrito, fornecido pela Contratante.

§ 10º - Manter a contratante livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste contrato, provocados pela contratada, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

§ 11º - Efetuar as suas próprias expensas o reparo das falhas de mão-de-obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços, tendo como prazo mínimo de garantia dos serviços executados, 30 (dias) dias a contar da data da execução efetiva.



§ 12º - Apresentar mensalmente a Contratante cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários, dos comprovantes de pagamento mensal, inclusive com o pagamento do adicional de periculosidade e/ou insalubridade, de pagamento da Previdência Social e demais obrigações sociais dos seus empregados que trabalham nos serviços de limpeza urbana.

§13º - Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações constantes deste termo de referência e seus anexos;

§14º - A Contratada deverá fornecer as suas custas todo material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo única e exclusiva responsável pelos mesmos;

§15º - Arcar com os ônus e o desembolso decorrentes de consumo, avarias ou perdas de equipamento, instalação, ferramentas e materiais, antes, durante e após os trabalhos;

§16º - A Contratada será responsável pela atividade de operação no Aterro perante o CREA-PE, para tanto deverá ser registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Pernambuco (CREA/PE) ou ter visto da mesma, no caso de contratadas não sediadas no Estado, cujo responsável técnico seja habilitado para esta função;

§17º - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público;

§18º - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;

§19º - Manter a fiscalização da Secretaria de Obras e Infraestrutura atualizada quanto aos equipamentos utilizados na execução dos serviços;

§20º - Substituir imediatamente qualquer equipamento, por outro de características idênticas, quando o mesmo apresentar qualquer defeito técnico ou mecânico, e ficar paralisado por tempo igual ou superior a 24(vinte e quatro) horas, e também se tal equipamento não apresentar o rendimento operacional padrão, detectado pela fiscalização;

§21º - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretaria de Obras e Infraestrutura;

§22º - A contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

§23º - Lavar periodicamente os veículos e equipamentos em serviço;

§24º - Fornecer smartphones aos encarregados pelos serviços, com o sistema de GPS ligado, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução, devendo manter o número vigente informado à fiscalização da Secretaria de Obras e Infraestrutura;

§25º - Fornecer todo o pessoal necessário, especializado ou não, responsabilizando-se por qualquer sinistro ocorrido com seus empregados durante a execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive o seguro de acidentes de trabalho, sendo para todos os efeitos considerada a única e exclusiva empregadora;



§26º - Permitir a fiscalização dos serviços por parte de representantes do Contratante ou de quem for indicado, devidamente credenciados, fornecendo-lhes todas as informações solicitadas e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas;

§27º - Fornecer ao seu pessoal, em perfeitas condições, todos os “Equipamentos de Proteção Individual – EPI´s”, necessários à execução dos serviços;

§28º - Retirar ou substituir, a pedido do Contratante e no prazo solicitado pela mesma, qualquer empregado alocado na execução dos serviços, cuja conduta for considerada inconveniente;

§29º - Manter, preposto aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato; e

§30º - Elaborar relatório técnico mensal, que deverá ser entregue junto com a medição dos serviços, descrevendo as atividades executadas, com quantitativos dos serviços executados e registro fotográfico dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante deverá cumprir com as seguintes obrigações:

§1º - efetuar com pontualidade à Contratada os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento;

§2º - fornecer à Contratada as informações e a documentação técnica indispensável à realização dos serviços ora contratados; e

§3º - comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regulamente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em favor do Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido,



tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, bem como devolução da garantia.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos comprovada e corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O recebimento dos serviços deverá ser feito da seguinte forma:

I - Através de um Técnico de Nível Superior, mediante avaliação dos relatórios de fiscalização diária dos serviços, que deverão constar quantitativos executados e registros fotográficos e deverão ser assinados pelas partes. Em caso de falhas na execução dos serviços deverão ser aplicadas punições conforme descrito a seguir:

II - Pelo descumprimento das obrigações assumidas a contratada estará sujeito às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa, consoante descrição adiante descrito;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Rescisão contratual, com multa de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente;
- f) O descumprimento do prazo na implantação dos serviços, bem como por infringência das obrigações contratuais ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas:
- g) Multa diária no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso na implantação dos serviços;
- h) Multa equivalente a 10(dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares de lixo domiciliar por cada dia de atraso no fornecimento do Plano Executivo Definitivo de Trabalho detalhado;
- i) Multa diária no valor equivalente a 15(quinze) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por uso de veículos e/ou equipamentos e/ou uniformes não determinados para os serviços após o prazo de implantação dos mesmos, até a correção do problema;
- j) O descumprimento dos serviços no prazo de vigência do contrato ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas;
- k) Multa no valor equivalente a 05 (cinco) km de varrição de vias pavimentadas e logradouros, pela inexecução de varrição de via, pela não remoção dos resíduos de contentores e lixeiras de qualquer circuito;



- l) Multa no valor equivalente a 10 (dez) km de varrição de vias pavimentadas e logradouros por deslocar as equipes de varrição de seus setores de trabalho sem a devida autorização da contratante ou por atraso no início dos serviços;
- m) Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por cada uma das seguintes infrações: uso de veículos inadequados para o circuito; transporte dos resíduos ao destino final sem os devidos cuidados de proteção; por uso de veículos sem as devidas identificações; por contêiner sem condições adequadas de uso; por uso de veículos com falta de pás, gadanhos e vassouras; por falta de distribuição de impressos; por despejo de detritos nas vias públicas; por inutilização de vasilhames das unidades geradoras; por solicitação de propinas por parte de empregados da contratada ao usuário do serviço, ou por uso de bebidas alcoólicas em serviço, por parte dos empregados da contratada; por permitir que os garis que permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetivar a descarga executem serviços de confinamento de resíduos; por permitir que seus funcionários promovam algazarras ou faltem com respeito para com a população; por não possibilitar comunicação com seus supervisores durante o horário de serviço da coleta; por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com garis sendo transportados nos estribos dos equipamentos;
- n) Multa no valor equivalente a 03(três) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por alteração do Plano Executivo Definitivo sem prévia autorização da fiscalização;
- o) Multa no valor equivalente a 30(trinta) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares pela execução de serviços não autorizados pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, ou por recolhimento de resíduos não previstos no contrato; por tentativa de fraude de pesagem ou por tentativa de descarga em local não autorizado;
- p) Multa no valor equivalente a 03 (três) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, por dia de atraso, pelo não atendimento à notificação para substituição em 48 (quarenta e oito) horas de cada empregado dispensado por exigência da fiscalização;
- q) Multa no valor equivalente a 10(dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, por dificultar ou impedir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências para verificação e exame das instalações, anotações, relatórios dos veículos, equipamentos, pessoal ou de material, ou por não fornecer num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando programado ou solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;
- r) Multa no valor equivalente a 01 (um) quilometro de capinação de via, por atraso no início do serviço, quando a Contratada não disponibilizar equipes devidamente compostas em conformidade com o dimensionado na composição de custo, e por não remoção dos resíduos gerados no serviço de capinação;



- s) Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de resíduos sólidos regulares por efetuar a descarga do chorume contidos nos equipamentos em qualquer local que não seja o indicado pela Secretaria de Obras e Infraestrutura;
- t) A autuação deverá acontecer dentro do prazo máximo de 12 (doze) horas úteis, após a verificação da ocorrência;
- u) A Contratada terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar sua defesa, no que lhe achar pertinente, após o recebimento da multa;
- v) Após entrega da defesa autuação, caberá a Secretaria de Obras e Infraestrutura, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta;
- w) Será considerado como unidade de multa, o valor do preço unitário do serviço cobrado na data da infração multiplicados pelos valores correspondentes de multas indicados nos subitens acima;
- x) A aplicação das multas será de competência da Secretaria de Obras e Infraestrutura, através da Gerência de Engenharia Ambiental;
- y) As infrações cometidas, aos domingos e feriados, serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis;
- z) Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a Contratada estará sujeita, ainda, às demais penalidades previstas neste edital, bem como na legislação pertinente;
- aa) Por iniciar os serviços de equipes serviços diversos, limpeza de canais e limpeza de mercados públicos e feiras fora dos horários determinados neste termo de referência. Multa de 1% (um por cento) do valor mensal referente aos serviços, por ocorrência;
- bb) Por utilizar equipamentos em desacordo com o especificado neste projeto básico. Multa de 0,5% (meio por cento) do preço unitário do equipamento, por dia de utilização;
- cc) Por não atender as orientações da fiscalização da Secretaria de Obras e Infraestrutura nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal aos serviços, por ocorrência;
- dd) Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pela fiscalização do Secretaria de Obras e Infraestrutura. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal dos serviços, por ocorrência;
- ee) Por não dispor de orientação do responsável técnico enquanto houver serviços em execução. Multa de 1,0 (um por cento) do valor total diário da medição dos serviços, por ocorrência;
- ff) Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos neste Termo de Referência. Multa de 1% (um por cento) do valor mensal dos serviços, por dia;
- gg) Por não dotar os equipamentos de todos os acessórios e letreros definidos neste projeto básico. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal dos serviços em desacordo por dia;



- hh) Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste Termo de referência. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal dos serviços, por funcionário, por dia;
- ii) Por não atender solicitação de informações da fiscalização da Secretaria de Obras e Infraestrutura, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do serviço solicitado e não atendido, por ocorrência;
- jj) Por não sanar imediatamente irregularidades identificadas pela fiscalização do Secretaria de Obras e Infraestrutura. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal dos serviços, por ocorrência;
- kk) Por não seguir os itens de manutenção como especificado neste termo. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal dos serviços, por ocorrência, por dia;
- ll) Por não manter seu funcionário encarregado munido de telefone celular em funcionamento durante o horário de serviço. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal dos serviços, por dia;
- mm) Por executar outros serviços, que não sejam o objeto do presente contrato, durante os horários de operação e com as equipes prestadoras de serviço para a Secretaria de Obras e Infraestrutura. Multa de 1% (um por cento) do valor mensal dos serviços, por ocorrência;
- nn) Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços" a ser expedida pelo Secretaria de Obras e Infraestrutura após a assinatura do contrato. Multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso;
- oo) Não atendimento às demais obrigações contratuais. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do serviço, por irregularidade não especificada expressamente nas letras anteriores. A reincidência do não cumprimento de qualquer obrigação determinada neste projeto básico, sujeitará a contratada, a critério da fiscalização da Secretaria de Obras e Infraestrutura, a multas de graduações mais elevadas, ou à rescisão contratual;
- pp) Entregar o relatório técnico mensal juntamente com a medição. Multa de 0,1% (zero vírgula um) do valor mensal do contrato, sendo que reincidência implica na aplicação da multa em dobro e na segunda reincidência, além da multa, a suspensão do pagamento da medição até a correção do problema; e
- qq) Considera-se como valor mensal do contrato, para fins de incidências de multas, o valor da última fatura mensal referente aos serviços de coleta e limpeza urbana objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Para assinatura do presente instrumento contratual, a **Contratada** deverá prestar garantia da execução do contrato em importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em qualquer das modalidades indicadas no art. 56 § 1º da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - A fiança será prestada por entidade financeira, devendo constar, entre outras condições do instrumento, a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.



§ 2º - O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, em favor do Município de Carpina, cobrindo o risco de inadimplência do contrato, não sendo aceito seguro-garantia que exclua do âmbito dos riscos segurados a indenização decorrente da aplicação de sanções.

§ 3º - A caução em dinheiro será depositada na Tesouraria da Secretaria de Receita Municipal de Carpina, que tomará as devidas providências, caso a caução seja depositada através de cheque bancário, o mesmo deverá ser administrativo à Prefeitura Municipal de Carpina, devendo esta providenciar o depósito bancário de imediato, e quando da restituição de seu valor, a Contratada arcará com os encargos tributários incidentes. A Tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal do Carpina encontra-se situada na Praça São José, 95 - Centro, Carpina/PE.

§ 4º - As garantias do contrato, verificado o cumprimento das obrigações contratuais, serão devolvidas mediante requerimento da Contratada ao Contratante, após a lavratura do termo de recebimento definitivo dos serviços, desde que os mesmos não tenham apresentado quaisquer defeitos, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

§ 5º - A caução em dinheiro será devolvida à Contratada atualizada monetariamente, na forma do § 4º art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA ADICIONAL

Será exigida garantia adicional, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 § 1º da Lei 8.666/93, no caso de proposta classificada nos termos do § 2º do art. 48 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Carpina a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

§ 1º – Os serviços objeto deste Contrato serão regidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelas demais especificações técnicas do projeto.

§ 2º - Os materiais e equipamentos a serem utilizados serão os previstos no Edital, estando a utilização de similares que atendam às especificações técnicas, condicionada à aceitação prévia e por escrito da Secretaria de Obras e Infraestrutura.

§ 3º - Na execução dos serviços objeto do presente acordo, deverão ser observadas as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Município de Carpina, bem como as



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

instruções, recomendações e determinações da Secretaria de Obras e Infraestrutura, e aquelas emanadas dos órgãos de controle ambiental.

§ 4º - Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Carpina para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

§ 5º - Caberá à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.

§ 6º - A qualquer tempo, a Secretaria de Obras e Infraestrutura poderá instalar ou autorizar novos serviços relacionados ao recebimento, tratamento, reciclagem e reutilização de resíduos sólidos urbanos, efetuando-se eventuais ajustes contratuais disso decorrentes.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Carpina (PE), 20 de janeiro de 2020.

PAULO RIBEIRO DE LEMOS FILHO
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Contratante

CÂMARA AMBIENTAL EIRELI EPP
Contratada

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF: